



Edital de Pregão Eletrônico nº 90004/SME/2024
Processo Eletrônico nº 6016.2023/0119656-0
UASG nº 925013

Informações relevantes

Objeto da licitação: Registro de Ata de Preços para aquisição de **ITEM A – CARNE CONGELADA DE BOVINO – CORTE PATINHO EM ISCAS OU TIRAS** **ITEM B - CORTES CONGELADOS DE FRANGO – FILEZINHO (SASSAMI)**, destinado ao abastecimento das unidades educacionais vinculadas aos sistemas de gestão direta e mista do Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de São Paulo.

Critério de Julgamento: Menor preço por quilo

Modo de Disputa: Aberto

Preferência de ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

Data e hora da abertura da sessão pública: **20/02/2024**, às **09h30** (horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247, 2º andar, sala 316, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517

E-mail: smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. AMOSTRA/LAUDOS	15
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
12. DOS RECURSOS.....	18
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
ANEXO II: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS	29
ANEXO III: CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO NAS ENTREGAS	38
ANEXO IV: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	49
ANEXO V: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	50
1. DO OBJETO	50
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	50
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	51
4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	51
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA	52
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	53
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS	53
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	54
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS ..	55
10. LOCAL, PROCEDIMENTO E PRAZO PARA ENTREGA:	55
11. EMBALAGEM E ROTULAGEM.....	56
12. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE	56
13. DAS PENALIDADES	56
14. CONDIÇÕES GERAIS	59
ANEXO V-A: CADASTRO RESERVA.....	60
ANEXO VI: MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	61
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)	61
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	62

3	CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	62
4	CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	62
5	CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)	62
6	CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	62
7	CLÁUSULA SÉTIMA – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	63
8	CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)	63
9	CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	64
10	CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)	65
11	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)	66
12	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)	66
13	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	68
14	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)	69
15	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	69
16	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO	69
17	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES	69
18	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	70
19	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO	70
20	CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º)	70
	ANEXO VII: DECLARAÇÕES	72
	ANEXO VIII: MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	73

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/SME/2024
(Processo Administrativo nº 6016.2023/0119656-0)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME, por meio da Coordenadoria de Compras - COMPS, sediada à Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247 - 2º andar - Vila Clementino - CEP: 04037-004, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Ata de Preços para aquisição de **ITEM A – CARNE CONGELADA DE BOVINO – CORTE PATINHO EM ISCAS OU TIRAS** **ITEM B - CORTES CONGELADOS DE FRANGO – FILEZINHO (SASSAMI)**, destinado ao abastecimento das unidades educacionais vinculadas aos sistemas de gestão direta e mista do Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em (4) quatro lotes, conforme descrição apresentada no Anexo II deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse, consoante com o resumo abaixo:

Lote	Objeto	Percentual	Estimativa/mês	Limite total de uso da Ata*	Participação
1	ITEM A – CARNE CONGELADA DE BOVINO – CORTE PATINHO EM ISCAS OU TIRAS	25%	30.000 Kg	180.000	Exclusiva
2	ITEM A – CARNE CONGELADA DE BOVINO – CORTE PATINHO EM ISCAS OU TIRAS	75%	90.000 kg	540.000	Ampla

Lote	Objeto	Percentual	Estimativa/mês	Limite total de uso da Ata*	Participação
3	ITEM B - CORTES CONGELADOS DE FRANGO – FILEZINHO (SASSAMI)	25%	30.000 Kg	180.000	Exclusiva
4	ITEM B - CORTES CONGELADOS DE FRANGO – FILEZINHO (SASSAMI)	75%	90.000 kg	540.000	Ampla

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Para os itens 1 e 3 (25%) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. valor unitário por quilo e valor total da proposta referente ao item;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do quilo**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)** para o **item CARNE CONGELADA DE BOVINO – CORTE PATINHO EM ISCAS OU TIRAS** e de **R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos)** para o **item CORTES CONGELADOS DE FRANGO – FILEZINHO (SASSAMI)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. Relação de Empresas Apenadas PMSP, mantido pela Coordenadoria de Bens e Serviços (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255);
 - 7.1.2. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
 - 7.1.3. Bolsa Eletrônica de Compras SP - BEC (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx);
 - 7.1.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf?sessionId=uTP4vyxDU02QjBDc0kmHglq.srvv4288_inst01);
 - 7.1.5. Tribunal de Contas da União – TCU – ([Relação de inabilitados \(tcu.gov.br\)](https://www.tcu.gov.br));

- 7.1.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação dos Laudos de análises laboratoriais/Amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 9 do Edital e seus Anexos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação dos Laudos de análises laboratoriais/Amostra, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega dos Laudos de análises laboratoriais/Amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega dos Laudos de análises laboratoriais/Amostra fora das especificações previstas neste Edital e seus anexos, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a documentação dos laudos de análises laboratoriais e amostras apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos neste Edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. A documentação relativa à **qualificação técnica** não poderá fazer menção a serviços prestados após a abertura da sessão pública e consistirá em:
- 8.4.1. Certidão(ões) ou atestado(s) em nome do licitante, fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) fornecimento anterior compatível com o objeto da Licitação em características, quantidades e prazos, indicando o local, natureza, volume, quantidades, período do fornecimento e outros dados característicos dos fornecimentos.
- 8.4.1.1. Entende-se compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo mensal estimado do objeto desta licitação, ou com características semelhantes, tais como: ITEM A – cortes diversos de carne bovina – congelada, resfriada, processada; ITEM B: cortes diversos de frango e outras aves - congelados, resfriados, processados, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante um mês.
- 8.4.1.2. A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem os expediu, com a devida identificação (nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, datado, nome, cargo e carimbo da pessoa que emite o documento).
- 8.4.2. Ficha Técnica exclusiva para cada produto proposto pela licitante, conforme Formulário (item 10 do Anexo II). Todos os itens da ficha técnica deverão ser preenchidos obrigatoriamente e apresentados em papel timbrado, com data e assinatura do responsável pelo produto, sob pena de inabilitação.
- 8.5. Quanto da qualificação **econômico-financeira**:
- 8.5.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

- 8.5.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 8.5.2. Comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma e pelos índices contábeis, observadas as disposições do artigo 69, §§ 1º ao 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 8.5.2.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 8.5.2.1.1. Os documentos referidos no item 8.6.2.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.5.2.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- 8.5.2.2.1. Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- 8.5.2.2.2. As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente.
- 8.5.2.2.3. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- 8.5.2.2.4. Para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006.
- 8.5.3. Demonstração em folha isolada assinada por profissional habilitado da área contábil regularmente habilitado e seu representante legal, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e índice de solvência geral (ISG), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, como segue:
- ILC - Índice de liquidez corrente = Ativo circulante / Passivo circulante
- ILG - Índice de Liquidez Geral = Ativo circulante + Realizável em longo prazo / Passivo circulante + Passivo não circulante
- ISG - Índice de Solvência Geral = Ativo total / Passivo circulante + Passivo não circulante
- 8.5.3.1. Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada um dos índices mencionados no subitem 8.5.3.
- 8.5.3.2. **As empresas que apresentarem resultado menor a 1 (um) em qualquer um dos índices mencionados no subitem 8.5.3, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta, como exigência para sua habilitação.**
- 8.5.3.3. A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia reprográfica autenticada ou mediante publicação de órgão de imprensa oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste Edital.
- 8.7. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 8.7.1. Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.
- 8.7.1.1. Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.7.2. Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.

- 8.7.3. Para pessoa natural: cédula de identidade.
- 8.8. A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhistas** consistirá em:
- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou certidão expedida nos termos do §2º do art. 642-A do Decreto-lei nº 5.452/42 (CLT);
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.8.1. **Declaração** firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN - Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante do Anexo VII.
- 8.8.2. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhistas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.9. **O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:**
- 8.9.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo constante do Anexo VII do edital.
- 8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.14. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos APRESENTADOS não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.
- 8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. AMOSTRA/LAUDOS

- 9.1. Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado pelo pregoeiro, a sessão será suspensa para solicitação à licitante classificada em primeiro lugar, da documentação técnica, dos laudos de análises laboratoriais e entrega da amostra (**de acordo com o disposto no item 8, do Anexo II do Edital**), referentes ao objeto do certame, **conforme subitens 9.2 a 9.8 abaixo.**
- 9.1.1. Na oportunidade, o pregoeiro designará data para divulgação do resultado da análise da documentação técnica, dos laudos de análises laboratoriais para continuidade da sessão pública.
- 9.2. Declaração assinada pelo responsável técnico do estabelecimento fabricante de cada produto/item cotado, de que o mesmo elaborou e implementou as "Boas Práticas de Fabricação" na sua linha de produção, conforme determina a legislação em vigor.
- 9.3. Documento de Regularidade do Produto no Órgão Competente: Uma via do "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo Mapa); ou do "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo); ou do "Certificado de Registro de Produto" (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o caso de SISP.

9.4. Cópia reprográfica autenticada dos seguintes documentos:

a) Comprovação de Regularidade do Estabelecimento Fabricante junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou junto ao Serviço de Inspeção Estadual ou Municipal aderido ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI); ou junto ao Serviço de Inspeção de São Paulo (SISP), vinculado à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo (SAA); e

b) Declaração destes órgãos de que possui inspeção do SIF ou está cadastrado no SISBI ou está cadastrado no SISP; ficha (laudo ou relatório) da última inspeção realizada pelo Serviço de Inspeção Federal ou Serviço de Inspeção Estadual ou Municipal aderido ao SISBI; ou pelo Serviço de Inspeção de São Paulo (SISP).

9.5. Documento específico expedido pelo Conselho de Classe em que o Responsável Técnico (RT) está registrado, comprovando que este profissional está registrado como Responsável Técnico do estabelecimento fabricante, para cada produto/item cotado.

9.6. Caso o produto a ser fornecido a esta Administração seja fabricado em diferentes estabelecimentos da mesma empresa, deverão ser apresentados os documentos solicitados nos **subitens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5** para cada unidade fabricante.

9.7. **Laudo de Análise Laboratorial:** Uma via original ou cópia reprográfica autenticada de laudos de análises laboratoriais comprovando os dados dos subitens descritos abaixo, referentes à amostra indicativa de unidades do mesmo lote e data de fabricação: análises laboratoriais **previstas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do Anexo II- Especificações Técnicas do Produto.**

9.7.1. Os laudos apresentados no certame deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:

a) laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura ou

b) laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura ou

c) laboratórios de ensaios acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE) ou

d) laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

9.7.2. Os laudos referentes ao subitem 9.8 não poderão ter data de emissão/remessa anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública.

9.8. A licitante será inabilitada caso não atenda às especificações dos documentos técnicos descritas nos subitens 9.2 a 9.8 deste Edital.

9.9. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar terá **prazo de até 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da suspensão da sessão pública, para entrega da documentação descrita nos **subitens 9.2 a 9.8 deste Edital.**

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.
 - 11.3.1. A apresentação de novas propostas na forma do item 11.3, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 11.3.2. Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do item 11.3.
- 11.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 11.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 11.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

- 11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 11.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 11.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica **smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br**
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e endereço eletrônico: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1. Anexo I: Termo de Referência
- 15.11.2. Anexo II: Especificação Técnica Dos Produtos
- 15.11.3. Anexo III: Controle Da Qualidade Do Produto Nas Entregas
- 15.11.4. Anexo IV: Modelo de proposta de preços
- 15.11.5. Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preços
- 15.11.6. Anexo V-A: Cadastro Reserva
- 15.11.7. Anexo VI: Minuta do Termo de Contrato
- 15.11.8. Anexo VII: Declarações
- 15.11.9. Anexo VIII: Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

São Paulo, 02 de fevereiro de 2024

Pregoeiro (a)

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Registro de Ata de Preços para aquisição de ITEM A – CARNE CONGELADA DE BOVINO – CORTE PATINHO EM ISCAS OU TIRAS ITEM B - CORTES CONGELADOS DE FRANGO – FILEZINHO (SASSAMI), destinado ao abastecimento das unidades educacionais vinculadas aos sistemas de gestão direta e mista do Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de São Paulo.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Processo licitatório para Registro de Ata de Preços para aquisição de ITEM A – CARNE CONGELADA DE BOVINO – CORTE PATINHO EM ISCAS OU TIRAS e ITEM B - CORTES CONGELADOS DE FRANGO – FILEZINHO (SASSAMI), destinado ao abastecimento das unidades educacionais vinculadas aos sistemas de gestão direta e mista do Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
A	CARNE CONGELADA DE BOVINO – CORTE PATINHO EM ISCAS OU TIRAS	kg	720.000
B	CORTES CONGELADOS DE FRANGO – FILEZINHO (SASSAMI)	kg	720.000

1.2 A licitação será dividida em (4) quatro lotes, conforme descrição apresentada no Anexo II deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse, consoante com o resumo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
LOTE 1	CARNE CONGELADA DE BOVINO – CORTE PATINHO EM ISCAS OU TIRAS	kg	180.000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
LOTE 2	CARNE CONGELADA DE BOVINO – CORTE PATINHO EM ISCAS OU TIRAS	kg	540.000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
LOTE 3	CORTES CONGELADOS DE FRANGO – FILEZINHO (SASSAMI)	kg	180.000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
LOTE 4	CORTES CONGELADOS DE FRANGO – FILEZINHO (SASSAMI)	kg	540.000

1.3 Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns para efeito de utilização da modalidade pregão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 22 Decreto 62.100/2022.

1.5 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) da data de assinatura do contrato, observado o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da presente contratação e seus quantitativos encontra-se no Edital e seus anexos. Notadamente, refere-se aos alimentos que compõem o rol de produtos básicos fornecidos por essa Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) para os alunos da Rede Municipal de Ensino (RME) com Gestão Direta e Mista. De ressaltar que com o novo modelo de gestão terceirizada total em todas as Unidades Diretas da SME, haverá redução gradativa das aquisições diretas de alimentos, contudo, visto ser imperiosa a necessidade de manutenção ininterrupta do abastecimento às escolas durante a transição dos modelos de gestão, a Diretoria de Nutrição Escolar (DINUTRE), realizará este e outros processos para

Registro de Atas de Preços com o objetivo de garantir o fornecimento do rol de alimentos do Programa Municipal de Alimentar Escolar (PAE/SP).

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2024, conforme informações básicas do referido termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se no Edital e seus anexos.

Da justificativa da solução

3.2 Conforme demonstrado no histórico de contratações dos alimentos, objeto deste Termo, constata-se que a forma de contratação por meio de Pregão para Registro de Preços, maximiza a na probabilidade do alcance dos resultados pretendidos em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, sendo portanto, a mais assertiva considerando as disposições previstas na legislação do Programa de Alimentação Escolar.

Da Divisão dos lotes

3.3 Para cumprimento do disposto na Resolução FNDE nº 06/2020, a licitação será dividida em lotes destinados à participação ampla de quaisquer interessados e lotes destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Decreto 8.538/2015, art. 1º, § 2º.

Assim, o quantitativo total de 720.000 Kg de CARNE CONGELADA DE BOVINO – CORTE PATINHO EM ISCAS OU TIRAS será dividido em 2 lotes de 75% e 25%, a saber: 540.000 Kg e 180.000 Kg respectivamente, e o quantitativo de 720.000 Kg de CORTES CONGELADOS DE FRANGO – FILEZINHO (SASSAMI) será dividido em 2 lotes de 75% e 25%, a saber: 540.000 Kg e 180.000.

Da Participação de Consórcio

3.4 Acrescentamos que, apesar da participação do Consórcio ser permitida nas licitações conforme art. 15 da Lei Federal 14.133, a sua autorização e previsão no edital é uma escolha discricionária da Administração Pública, precedida de uma avaliação da realidade do mercado e a ponderação dos riscos frente a atuação de uma pluralidade de associados para execução do objeto.

Neste sentido, a jurisprudência do TCU já firmou entendimento sobre o caráter discricionário da admissão de Consórcio nas licitações públicas:

"(...) a jurisprudência dessa Corte aponta para o caráter discricionário no que concerne à decisão acerca da participação de consórcios nos diversos eventos licitatórios, (Acórdão 1165/2012, rel. Min. Raimundo Carreiro)".

Por este motivo, e em termos de responsabilidades das contratadas, a Administração Pública opta pela vedação da participação de Consórcios para a aquisição de alimentos. A não previsão da participação do Consórcio justifica-se por todo já exposto, e por se tratar de um procedimento de compras que se revela de baixa complexidade e de natureza homogênea.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Destacam-se, as recomendações com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

Salientamos o dever da CONTRATADA observar, dentre outras, o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, inciso XII e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DA ENTREGA

Condições de entrega

5.1 O prazo para o início da entrega do produto para a primeira etapa do cronograma é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho. Eventual prorrogação ficará a critério da Administração.

5.2 Antes da primeira entrega do produto, a Contratada será convocada por meio do Diário Oficial da Cidade (DOC) a comparecer na Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE para assinar o Termo de Contrato, retirada da Nota de Empenho e do cronograma das entregas.

5.3 As parcelas serão entregues nas seguintes condições:

PRODUTOS	ITEM	TOTAL POR LOTE (KG)	TOTAL PRETENDIDO (KG)	Nº ETAPAS
CARNE CONGELADA DE BOVINO – CORTE PATINHO EM ISCAS OU TIRAS	1 – 25%	180.000	30.000	06
	2 - LOTE 75%	540.000	90.000	
CORTES CONGELADOS DE FRANGO – FILEZINHO (SASSAMI)	3 – LOTE 25%	180.000	30.000	06
	4 – LOTE 75%	540.000	90.000	

Local, procedimento e prazo para entrega

5.4. A entrega do produto deverá ocorrer no Centro de Distribuição da CODAE, operado pela empresa SERBOM ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS LTDA, CEAGESP, Avenida das Nações Unidas, Portão 12 - Vila Leopoldina, São Paulo, 05314-000, em horário estabelecido no cronograma.

5.5 A critério da SME/CODAE poderá ser determinado outro local de entrega.

5.6 Antes da primeira entrega do produto, a Contratada será convocada por meio do Diário Oficial da Cidade (DOC) a comparecer na Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE para assinar o Termo de Contrato e retirar a respectiva Nota de Empenho no Núcleo de Contratos e, na mesma data, retirar o cronograma das entregas.

5.7 A Contratada assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto entregue, condições estas estabelecidas neste Edital e no contrato a ser celebrado, bem como na legislação que regulamenta a matéria.

5.8 Nos campos adicionais das notas fiscais emitidas pela Contratada deverão constar a etapa do cronograma (ou número da notificação reposta) e o número do Empenho a que se referem.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput.

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital e no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do artigo 119 e seguintes do Decreto nº 62.100/2022.

Fiscalização Administrativa

6.8 Os fiscais administrativo e financeiro do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, nos termos do Decreto 62.100/2022, artigos 117 e 118.

6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência nos termos do Decreto nº 62.100/22.

Gestor do Contrato

6.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração nos termos do Decreto nº 62.100/22, artigos 117 e 118.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Todos os lotes adquiridos por SME/CODAE para compor os Programas de Alimentação da PMSP deverão ser inspecionados e analisados antes de sua entrega por um dos laboratórios de análises de alimentos conforme especificados no anexo III do Edital.

7.2 Antes da entrega de cada remessa/lote, a CONTRATADA deverá apresentar os resultados das Análises Laboratoriais cujas amostras deverão ser colhidas nas instalações de armazenagem do estabelecimento fabricante/empacotador ou no local onde o produto é armazenado, por um funcionário autorizado pelo laboratório, devem ocorrer em consonância com o disposto nos Anexos II e III do Edital.

7.3 Os lotes/ remessas de alimentos somente serão recebidos e pagos pela SME/CONTRATANTE após avaliação e conferência pela Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos (CPRA) do Laudo de Análise Laboratorial, do Laudo de Reanálise Laboratorial (se houver).

7.4 O produto também poderá ser submetido à Análise Técnica e Sensorial, além de estar sujeito à retenção da remessa/do lote no CD-CONTRATANTE e substituição da remessa/do lote caso os resultados sejam insatisfatórios ao longo do período de armazenamento no CD-CONTRATANTE e/ou nas unidades educacionais atendidas

7.5 Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos anexos II e III do Edital e na proposta, para reposição ou substituição do produto, a mesma deverá se comunicar com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, acordando com a Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos (CPRA) a melhor data para sua entrega às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 O Recebimento Definitivo dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da aceitação de todo o quantitativo presente no contrato. Uma vez verificado o atendimento integral da execução do fornecimento contratado, mediante os atestes firmados pelos servidores responsáveis - fiscais do contrato. (art. 117 da lei nº 14.133 de 1 de Abril de 2021).

7.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Termo de Recebimento Definitivo

7.8 O Recebimento Definitivo dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da aceitação de todo o quantitativo presente no contrato. Uma vez verificado o atendimento integral da execução do fornecimento contratado, mediante os atestes firmados pelos servidores responsáveis - fiscais do contrato. (art. 117 da lei nº 14.133 de 1 de Abril de 2021).

7.8.1. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo II e III, a SME poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.

7.8.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.8.3. O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

Condições pagamento

7.9 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10;

7.10 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação do pedido de pagamento, acompanhado pelos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, cópia reprográfica da nota de empenho, e demais documentos cabíveis em atenção às normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e alterações.

7.11 Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.

7.12 Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012 de 06/01/2012, que dispõe sobre compensação financeira.

7.13 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada, pela Administração, por meio de fiscal constituído, a efetiva entrega do produto, acompanhada da documentação exigida pela Portaria SF 170/2020 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida Portaria, especialmente o artigo 1º §§ 5º e 6º.

7.14 Caso a CONTRATADA precise adotar providências complementares, a fluência do prazo referido no item antecedente será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.15 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

7.16 Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda. 6

7.17 A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de (5) cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda, que deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE para comprovação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, na forma eletrônica. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3 As exigências dos documentos para fins de habilitação constam no **item 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO no Edital**.

Qualificação Técnica

8.4 A documentação relativa à **qualificação técnica** não poderá fazer menção a serviços prestados após a abertura da sessão pública e consistirá em:

8.4.1 Certidão(ões) ou atestado(s) em nome do licitante, fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) fornecimento anterior compatível com o objeto da Licitação em características, quantidades e prazos, indicando o local, natureza, volume, quantidades, período do fornecimento e outros dados característicos dos fornecimentos.

8.4.1.1 Entende-se compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo mensal estimado do objeto desta licitação, ou com características semelhantes, tais como: ITEM A – cortes diversos de carne bovina – congelada, resfriada, processada; ITEM B: cortes diversos de frango e outras aves - congelados, resfriados, processados, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante um mês.

8.4.1.2 A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem os expediu, com a devida identificação (nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, datado, nome, cargo e carimbo da pessoa que emite o documento).

8.4.2 Ficha Técnica exclusiva para cada produto proposto pela licitante, conforme Formulário (item 10 do Anexo II). Todos os itens da ficha técnica deverão ser preenchidos obrigatoriamente e apresentados em papel timbrado, com data e assinatura do responsável pelo produto, sob pena de inabilitação.

Habilitação jurídica

8.8 A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser encaminhada conforme o item 8.7 seus e respectivos subitens constantes no Edital.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9 As documentações correspondentes a habilitação fiscal, social, trabalhistas e demais declarações estão presentes no item 8.8 e seus respectivos subitens do Edital.

Qualificação Econômico-Financeira

8.10 Quanto a qualificação econômico-financeira deverá ser apresentada conforme disposto no item 8.5 e seus respectivos subitens do Edital.

9. DA FASE DE LAUDOS E EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

9.1 Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado pelo pregoeiro, a sessão será suspensa para solicitação à licitante classificada em primeiro lugar, da documentação técnica, dos laudos de análises laboratoriais e entrega da amostra **(de acordo com o disposto no item 8, do Anexo II do Edital)**, referentes ao objeto do certame, **conforme subitens 9.2 a 9.8 abaixo.**

9.1.1 Na oportunidade, o pregoeiro designará data para divulgação do resultado da análise da documentação técnica, dos laudos de análises laboratoriais para continuidade da sessão pública.

9.2 Declaração assinada pelo responsável técnico do estabelecimento fabricante de cada produto/item cotado, de que o mesmo elaborou e implementou as "Boas Práticas de Fabricação" na sua linha de produção, conforme determina a legislação em vigor.

9.3 Documento de Regularidade do Produto no Órgão Competente: Uma via do "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo Mapa); ou do "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo); ou do "Certificado de Registro de Produto" (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o caso de SISP.

9.4 Cópia reprográfica autenticada dos seguintes documentos:

a) Comprovação de Regularidade do Estabelecimento Fabricante junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou junto ao Serviço de Inspeção Estadual ou Municipal aderido ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI); ou junto ao Serviço de Inspeção de São Paulo (SISP), vinculado à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo (SAA); e

b) Declaração destes órgãos de que possui inspeção do SIF ou está cadastrado no SISBI ou está cadastrado no SISP; ficha (laudo ou relatório) da última inspeção realizada pelo Serviço de Inspeção Federal ou Serviço de Inspeção Estadual ou Municipal aderido ao SISBI; ou pelo Serviço de Inspeção de São Paulo (SISP).

9.5 Documento específico expedido pelo Conselho de Classe em que o Responsável Técnico (RT) está registrado, comprovando que este profissional está registrado como Responsável Técnico do estabelecimento fabricante, para cada produto/item cotado.

9.6 Caso o produto a ser fornecido a esta Administração seja fabricado em diferentes estabelecimentos da mesma empresa, deverão ser apresentados os documentos solicitados nos **subitens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5** para cada unidade fabricante.

9.7 Laudo de Análise Laboratorial: Uma via original ou cópia reprográfica autenticada de laudos de análises laboratoriais comprovando os dados dos subitens descritos abaixo, referentes à amostra indicativa de unidades do mesmo lote e data de fabricação: análises laboratoriais **previstas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do Anexo II-Especificações Técnicas do Produto.**

9.7.1 Os laudos apresentados no certame deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:

a) laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura ou

b) laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura ou

c) laboratórios de ensaios acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE) ou

d) laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

9.7.2 Os laudos referentes ao subitem 9.8 não poderão ter data de emissão/remessa anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública.

9.8 A licitante será inabilitada caso não atenda às especificações dos documentos técnicos descritas nos subitens 9.2 a 9.8 deste Anexo e do Edital.

9.9 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar terá **prazo de até 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da suspensão da sessão pública, para entrega da documentação descrita nos **subitens 9.2 a 9.8 deste Anexo e do Edital**.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Considerando o contido no artigo 32 do Decreto 62.100/2022 "A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021". Diante do exposto, preconizando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade e do interesse público contidos na referida Lei, esta Administração não divulga a informação solicitada, ou seja, o valor é sigiloso.

Alteração ou atualização dos preços registrados

10.2 Conforme disposto no item 6 do Anexo V: Minuta da ATA de Registro de Preços.

Negociação de Preços Registrados

10.2 Conforme disposto no item 7 do Anexo V: Minuta da ATA de Registro de Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SME/CODAE.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS

ITEM A – CARNE CONGELADA DE BOVINO – CORTE PATINHO EM ISCAS OU TIRAS

ITEM B - CORTES CONGELADOS DE FRANGO – FILEZINHO (SASSAMI)

1. DESCRIÇÃO

1.1 Quadro resumo com a descrição dos produtos e capacidade das embalagens.

ITEM	PRODUTO	EMBALAGEM
A	CARNE CONGELADA DE BOVINO – CORTE PATINHO EM ISCAS OU TIRAS. Proveniente de animais sadios, abatidos humanitariamente e sob inspeção sanitária; procedente de quarto traseiro no corte patinho, devidamente aparado, sem excesso de gordura, cartilagem e aponevroses. Deverá ser apresentado em isca ou tiras, de tamanho/peso uniformes e congeladas em túnel de congelamento rápido (IQF) ou similar. O produto não deverá ter adição de qualquer ingrediente nem aditivo alimentar. A tecnologia de congelamento deverá permitir fracionar a embalagem e preparar a carne ainda congelada. VALIDADE: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	Embalagem primária: saco plástico transparente, atóxico, termossoldado, de alta resistência às condições rotineiras de recebimento, armazenamento e transporte e com capacidade para até 2 kg (dois quilogramas) . Embalagem secundária: caixa de papelão ondulado, reforçada com capacidade para até 10 kg (dez quilogramas) .
B	CORTE CONGELADO DE FRANGO – FILEZINHO (SASSAMI). Proveniente de aves sadias, abatidas humanitariamente e sob inspeção veterinária. Os cortes deverão apresentar tamanho e peso uniformes, isentos de peles, cartilagens, ossos, ou outros tecidos inferiores. O produto deverá apresentar-se congelado (temperatura -12°C ou inferior) ou poderá ser submetido à tecnologia de congelamento rápido pelo processo IQF (individual quick frozen) ou similar, permitindo o uso fracionado do produto e o preparo sem a necessidade de descongelamento prévio. Será tolerada a variação de até 6,0% no peso líquido do produto congelado em relação ao descongelado. VALIDADE: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	Embalagem primária: saco plástico transparente, atóxico, termossoldado, de alta resistência às condições rotineiras de recebimento, armazenamento e transporte e com capacidade para até 2 kg (dois quilogramas) . Embalagem secundária: caixa de papelão ondulado, reforçada com capacidade para até 10 kg (dez quilogramas) .

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.3 Os produtos deverão apresentar-se livres de parasitos, sujidades e larvas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-los ou encobrir qualquer alteração.

2.4 Os produtos deverão ser obtidos, manipulados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverão ser elaborados de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênicas-sanitárias e as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO) para Estabelecimentos Elaboradores/ Industrializadores de Alimentos, conforme determina a Portaria nº 368, de 04/09/97, MAA.

2.5 É recomendado que o(s) estabelecimento(s) tenha(m) implantado(s) o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, instituído pela Portaria nº 46, de 10/02/98, Mapa, incluindo a instalação de algum tipo de barreira, como imãs ou detectores de metais para garantir a ausência de contaminação física por corpos estranhos.

2.6 O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver), em especial: Lei nº 14.148, de 21/06/10, SAA; Portaria CDA nº 09, de 21/02/22; Instrução Normativa nº 17, de 18/06/04, Mapa;

Decreto nº 9.013, de 29/03/17; Portaria 5, de 08/11/88, SIPA/DIPOA; Portaria nº 744, de 25/01/23, SDA/Mapa; RDC nº 722, de 06/07/22, Anvisa; IN DAS nº 3, de 17/01/00, Mapa; Resolução RDC nº 724, de 06/07/22, Anvisa; IN nº 161, 01/07/22, Anvisa; IN nº 160, de 01/07/22, Anvisa; Resolução RDC nº 623, de 16/03/22, Anvisa; Lei 10.674 de 16/05/03; RDC nº 727, de 01/07/22, Anvisa; Portaria nº 557, de 30/03/22, SDA/Mapa.

3. ANÁLISES LABORATORIAIS

ANÁLISES	ITEM A	ITEM B
3.1 SENSORIAIS¹	3.1.1 aspecto: próprio, não amolecido, não pegajoso 3.1.2 cor: própria, sem manchas esverdeadas ou pardacentas 3.1.3 odor: próprio	3.1.1 aspecto: próprio, não amolecido, não pegajoso 3.1.2 cor: própria, uniforme, rosada, sem manchas 3.1.3 odor: próprio 3.1.4 consistência: firme, macia, ligeiramente úmida
3.2 FÍSICO-QUÍMICAS¹	3.2.1 pH: inferior ou igual a 6,0 3.2.2 lipídeos totais: máximo 7%	3.2.1 Relação umidade/ proteína: máximo 4,02
3.3 MICROBIOLÓGICAS¹	3.3.1 Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na IN nº 161/22, Anvisa; Grupo 6, categoria a.	3.3.1 Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na IN nº 161/22, Anvisa; Grupo 5, categoria a.
3.4 MICROSCÓPICAS¹	3.4.1 Pesquisa de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas (indicava de riscos à saúde humana e indicava de falhas das Boas Práticas): a) Ausência de matérias macroscópicas e microscópicas indicavas de risco à saúde humana. b) Ausência de outras matérias estranhas indicavas de falhas das Boas Práticas. NOTA: Matérias estranhas eventualmente detectadas deverão ser claramente descritas no laudo analítico. 3.4.2 Pesquisa de elementos histológicos: a) Não deverá apresentar elementos histológicos estranhos ao produto b) Não deverá apresentar tecidos inferiores (ossos, peles, aponevroses, nervos, vísceras, cartilagem) e impurezas c) Os elementos histológicos encontrados deverão ser claramente especificados.	
3.5 TOXICOLÓGICAS²	3.5.1 Pesquisa de contaminantes inorgânicos no produto final: a) Arsênio: LMT 0,50 mg/kg b) Cádmio: LMT 0,05 mg/kg c) Chumbo: LMT 0,10 mg/kg	
3.6 OUTRAS ANÁLISES²	A CODAE poderá, ainda, solicitar outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas, do material da embalagem, dos resíduos biológicos e/ou de drogas veterinárias, ou de conteúdo líquido das embalagens, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre a origem, a composição, o estado higiênico sanitário, sistema de vedação da embalagem primária, material da embalagem primária, peso do produto nas embalagens primárias, quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, e ainda, para quaisquer outras situações em que as análises forem pertinentes.	

¹ O resultado das análises sensoriais, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas deverão constar obrigatoriamente no laudo de Análise Laboratorial, conforme disposto nos Anexos II e III.

² O resultado das análises estabelecidas nos subitens 3.5 e 3.6 deverá constar no laudo de análise laboratorial somente **quando solicitadas, a qualquer tempo**, segundo critérios da CODAE, conforme disposto no Anexo III).

4. PRAZO DE VALIDADE NO RECEBIMENTO

4.1 Para os produtos com o prazo de validade de 1 (um) ano será recebido o produto que tenha data de fabricação/ embalagem de até 60 (sessenta) dias antecedentes à data de entrega.

4.2 Para os produtos com prazo de validade superior a 1(um) ano, será recebido o produto com a data de fabricação/embalagem de até 90 (noventa) dias.

4.3 Excepcionalmente, a critério da SME/CODAE poderão ser recebidos produtos com data de fabricação com período superior ao estabelecido, desde que a Contratada solicite autorização por escrito, **em até 1 (um) dia útil antes da entrega**, comprometendo-se ainda a efetuar a troca caso ocorra o vencimento do produto no

Centro de Distribuição da CODAE. **A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.**

5. INTERFERÊNCIA DE OUTROS FATORES

5.1 Excepcionalmente, a critério da CODAE, poderão ser aceitos tipos de corte diferentes do estabelecido no item 1, desde que atendam às características dos itens 2 e 3 deste Anexo. **A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.**

5.2 O preço do produto não poderá ser diferente daquele registrado em Ata.

6. EMBALAGEM

6.1 A **embalagem primária** do produto deverá ser saco plástico flexível, de material atóxico, de alta termossoldabilidade, que garanta sua hermeticidade até a utilização final, de alta resistência à tração e/ou perfuração, e livre de odores estranhos. Deverá ser resistente às condições rotineiras de recebimento, armazenamento e transporte, e garantir as características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. A embalagem deverá ser aprovada para contato com alimentos; em especial: Resolução nº 105, de 19/05/99, Anvisa; Resolução RDC nº 326, de 03/12/19, Anvisa; Resolução RDC nº 51, de 26/11/10, Anvisa; Resolução RDC nº 52, de 26/11/10, Anvisa; Resolução RDC nº 56, de 16/11/12, Anvisa e alterações posteriores.

6.2 A **embalagem secundária** deverá ser caixa de papelão ondulado, reforçada, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e estocagem congelada. Deverá apresentar formato de prisma retangular para propiciar a "amarração" das caixas em plataforma tipo palete. A capacidade (peso líquido) deverá ser especificada na ficha técnica e mantida durante o fornecimento.

6.2.1 A embalagem secundária deverá ser vedada de forma a assegurar a inviolabilidade das embalagens primárias contidas no seu interior. Independentemente do tipo de vedação escolhido pela Contratada, a sua retirada deverá evidenciar a violação das caixas por meio da sua descaracterização.

6.3 Para o peso líquido do produto serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248, de 17/07/08, do Inmetro.

6.4 Outras opções de embalagem poderão ser solicitadas formalmente por meio de ofício encaminhado à DIOLOG/CPRA. A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

6.5 Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, ou que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.

6.6 A Contratada ficará obrigada a retirar e substituir os produtos em desconformidade com o Edital quando do recebimento/armazenamento, ou qualquer outro motivo que os revelem impróprios ao consumo (artigo 18, §6º, I, II e III da Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), sem isenção das penalidades cabíveis.

6.6.1 Os custos com armazenamento, desde a notificação até a retirada do Centro de Distribuição, após a devolução dos mesmos por parte das unidades educacionais, serão suportados pela Contratada, analisado o caso concreto e a conveniência para Administração na adoção desta medida pela CODAE.

6.6.1.1 A impropriedade para o consumo será considerada inexecução total ou parcial dependendo da parcela contratual que deixou de ser cumprida, caso não sejam substituídos.

6.6.2 A retirada e substituição deverão ser previamente acordadas com a CODAE e sujeitarão a Contratada ao cumprimento do prazo estipulado pela CODAE.

6.6.3 O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e substituição do produto ensejará a imposição de multa prevista para os casos de atraso na entrega, sem prejuízo do ressarcimento de demais custos que a Administração tenha suportado, e se for o caso, outras penalidades cabíveis.

7. ROTULAGEM

7.1 O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente; em especial: IN nº 22, de 24/11/05, Mapa; Portaria nº 240, de 23/07/21, Mapa; Resolução RDC nº 727, de 01/07/22, Anvisa; Portaria nº 167, de 24/12/99, SEMAB-SEC; Lei Federal nº 10.674, de 16/05/03; RDC nº 429, de 08/10/20, Anvisa; IN nº 75, de 8/10/20, Anvisa; Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, e com as especificações que constam nos subitens 6.2 e 6.3 a seguir.

7.2 No rótulo da **embalagem primária** deverão estar impressas, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização as seguintes informações:

7.2.1 identificação completa do produto, inclusive o tipo de corte e marca

7.2.1.1 ITEM A. Incluir os dizeres: Carne congelada de bovino sem osso e a denominação "em iscas" ou "em tiras"

7.2.1.2 ITEM B.

7.2.2 identificação da origem (nome ou razão social, CNPJ e endereço do estabelecimento abatedouro ou do entreposto de carnes e derivados)

7.2.3 expressão "Indústria Brasileira"

7.2.4 data de fabricação/ embalagem do produto (deverá constar dia, mês e ano)

7.2.5 data de validade/ vencimento (deverá constar dia, mês e ano)

7.2.6 identificação do lote (observadas as opções estabelecidas pela IN nº 22/05, Mapa

7.2.7 informação nutricional

7.2.8 dizer: "Não Contém Glúten"

7.2.9 declaração de ingredientes alergênicos, se for o caso, conforme estabelecido pela RDC nº 727/22, Anvisa

7.2.10 peso líquido

7.2.11 condições de armazenamento

7.2.12 condições de conservação e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária

7.2.13 carimbo padronizado do SIF ou SISBI ou SISP

7.2.14 nº de registro de produto/rótulo no SIF ou no SIE/SIM aderido ao SISBI ou no SISP

7.2.15 ITEM B. dizeres obrigatórios estabelecidos na RDC nº 727/22, Anvisa:

"Este alimento, se manuseado incorretamente ou consumido cru, pode causar danos à saúde. Para sua segurança, siga as instruções abaixo: (impresso em negrito)"
· Mantenha congelado. Descongele somente no refrigerador ou no micro-ondas. OU Não descongele. Cozinhe a partir de congelado.
· Mantenha o produto cru separado dos outros alimentos. · Não lave o produto cru antes do manuseio. · Lave com água e sabão as superfícies de trabalho (incluindo as tábuas de corte), utensílio e mãos depois de manusear o produto cru.
· Consuma somente após cozido, frito ou assado completamente.

7.2.16 os dizeres: **"PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODUTO DESTINADO A PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO - VENDA PROIBIDA"**

7.2.17 outras informações eventualmente previstas em legislação

7.3 No rótulo da **embalagem secundária** deverá constar, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização, as seguintes informações:

7.3.1 identificação completa do produto, inclusive, a marca e o tipo de corte

7.3.2 identificação da origem (nome ou razão social, CNPJ e endereço do estabelecimento matadouro ou do entreposto de carnes e derivados)

7.3.3 expressão "Indústria Brasileira"

7.3.4 data de fabricação/ embalagem do produto (deverá constar dia, mês e ano)

7.3.5 prazo de validade (deverá constar dia, mês e ano)

7.3.6 identificação do lote (observadas as opções estabelecidas pela IN nº 22/05, Mapa

7.3.7 peso líquido (indicar o peso líquido total e/ou nº de unidades e peso líquido do produto em cada embalagem primária)

7.3.8 condições de armazenamento

7.3.9 empilhamento máximo

7.3.10 carimbo padronizado do SIF ou SISBI ou SISP

7.3.11 número de registro do produto/rótulo no Ministério da Agricultura

7.3.12 os dizeres: **"PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODUTO DESTINADO A PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO - VENDA PROIBIDA"**

7.3.13 identificação da empresa fornecedora (nome ou razão social, endereço e CNPJ), caso as empresas Contratadas para os lotes 1 e 2 apresentem produtos com marcas idênticas.

7.4 As informações referentes à data de fabricação, data de validade **ou** data de vencimento, identificação do lote e identificação da empresa fornecedora, bem como os dizeres no subitem 6.3.11, poderão ser impressas em "ink jet", "hot stamping" ou carimbo, de forma legível e indelével, em local visível e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem. Além disso, na embalagem secundária, a impressão deverá estar em uma das faces laterais ou frontal, mas preferencialmente nas duas faces laterais, em tamanho adequado e de fácil visualização.

7.5 À Contratada será facultada a apresentação da opção "rótulo autoadesivo", nas condições abaixo (6.5.1, 6.5.2 e 6.5.3), desde que possua capacidade de descaracterizar/rasgar a embalagem nas tentativas de "descolamento" da superfície de contato da mesma, além da apresentação clara e indelével. O padrão de adesividade deverá ser mantido durante todo o fornecimento, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis na observância de irregularidades. Poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

7.5.1 Rótulo autoadesivo único contendo todas as informações previstas no subitem 6.2 e/ou 6.3; ou

7.5.2 Rótulo autoadesivo contendo apenas a informação prevista no subitem 6.3.12 e/ou, se for o caso, 6.3.13; ou

7.5.3 Rótulo autoadesivo contendo apenas as informações dos subitens 6.3.4, 6.3.5 e 6.3.6.

7.6 A Contratada deverá apresentar aos técnicos da CPRA/CODAE, antes do primeiro fornecimento:

7.6.1 O *layout* das informações de rotulagem das embalagens, primária e secundária, para conferência das informações constantes nos subitens 7.2 e 7.3, além daquelas previstas no subitem 7.4, se for o caso, do Anexo II, e da Ficha Técnica do produto.

7.6.1.1 Outras opções de apresentação das informações de rotulagem da embalagem primária e secundária em rótulo autoadesivo (ou outro tipo de apresentação) poderão ser solicitadas formalmente por meio de Ofício encaminhado à CODAE/CPRA, **A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.**

7.6.1.2 Caso a Licitante não possua registro de rótulo com os dizeres específicos da PMSP constantes do subitem 7.2.16 deste Anexo por ocasião da sessão de pregão, deverá solicitar ao órgão competente a sua inclusão imediatamente após a publicação do despacho de Homologação e Adjudicação. Esse documento, o modelo de rótulo da embalagem primária, e a ficha técnica atualizada com o novo número de registro de rótulo (se for o caso) deverão ser igualmente apresentados.

7.6.1.2 A critério de SME/CODAE, a Contratada poderá precisar fazer pequenos ajustes no rótulo, a fim de harmonizar e padronizar as informações.

8. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

8.1 As licitantes convocadas deverão entregar amostras do produto, no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da convocação, correspondendo a:

8.1.1 Uma amostra original (embalagem primária) do produto, devidamente identificada, em embalagem e rótulo correspondente àqueles a serem entregues, acondicionada em sacola isotérmica ou caixa de isopor dotada de gelo artificial rígido reutilizável ou gel eutético, a serem devolvidos posteriormente.

8.2 A entrega deverá ser agendada pelo e-mail: smecodaeproductos@sme.prefeitura.sp.gov.br e a amostra deverá ser entregue na Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE/Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento, no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, 425, 9º andar, Centro, São Paulo/SP, impreterivelmente das 8 às 16 horas.

8.3 A CODAE efetuará o lacre da amostra e emitirá o respectivo comprovante de entrega da mesma.

8.3.1 A aposição dos lacres destina-se à identificação da amostra para posterior encaminhamento das mesmas para análise da comissão técnica.

8.3.2 Será fornecida à licitante 1 (uma) via do comprovante de entrega da amostra e 1 (uma) via será inserida no processo eletrônico SEI.

8.4 Não serão analisadas amostras em embalagens danificadas e/ou que não estiverem totalmente vedadas.

8.5 A rotulagem da embalagem da **amostra** entregue poderá, **excepcionalmente**, ser confeccionada em etiquetas provisórias com dizeres digitados em computador.

9. AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

9.1 Será realizada de acordo com o estabelecido no subitem 9.2, após a sessão de processamento do Pregão, para a amostra do licitante convocado, correspondendo à análise técnica da amostra. A CODAE emitirá parecer conclusivo referente à avaliação técnica da amostra apresentada.

9.2 **Análise Técnica da Amostra.** Será realizada por técnicos da CODAE, considerando tanto as informações contidas na ficha técnica e no rótulo do produto, como as condições de armazenamento, distribuição e utilização do alimento nas unidades atendidas, para avaliação de:

- a) condições da embalagem primária
- b) peso e condições do produto
- c) informações/instruções contidas no rótulo da embalagem primária

9.2.1 FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Edital de Pregão: __/SME/___ Data: _____

INFORMAÇÕES DO RÓTULO DO PRODUTO:

Produto: _____

Marca: _____

Licitante: _____

Fabricante: _____

Peso Líquido: _____ (g ou Kg)

Data de fabricação: _____ Data de validade: _____ Lote: _____

Lacre: _____

a) Embalagem:

Análise visual das condições da embalagem primária (inclusive a vedação): _____

Obs.: _____

b) Condições do Produto:

Peso líquido do produto na embalagem primária: _____

O produto apresenta-se com tamanhos uniformes? _____

O produto apresenta-se isento de pele, cartilagem, osso, nervos e aponevroses? _____

O produto apresenta-se isento de pele? _____

Congelamento: () IQF () Congelamento em bloco () Outro _____

Informações do Rótulo da Embalagem Primária:

Atendem ao Edital e ficha técnica:

() sim, sem necessidade de ajustes

() sim, com necessidade de ajustes

() não

Obs.: _____

Analisado por: _____

9.3 Caso a amostra não atenda satisfatoriamente análise técnica, a proponente poderá apresentar nova amostra do produto, observado o disposto no item 8 deste Anexo II, uma única vez, em até 3 (três) dias úteis a partir da convocação, corrigindo as não conformidades eventualmente detectadas e apontadas pela equipe técnica da CODAE. Será realizada, então, a avaliação técnica da nova amostra.

9.3.1 A correção de eventuais não conformidades referentes ao produto não poderá alterar os componentes, a marca, o fabricante e, se for o caso, o número de registro do produto declarados pelo fabricante na Ficha Técnica e demais documentos que integraram a documentação do presente certame.

9.3.2 Não poderão ser realizadas quaisquer alterações técnicas na amostra reapresentada que impliquem vantagem ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

9.3.3 O resultado da avaliação técnica da amostra será inserido no processo eletrônico e fará parte integrante da análise de qualificação técnica.

10. FORMULÁRIO- MODELO DE FICHA TÉCNICA

ITEM A – CARNE CONGELADA DE BOVINO – CORTE PATINHO EM ISCAS OU TIRAS

ITEM B - CORTES CONGELADOS DE FRANGO – FILEZINHO (SASSAMI)

Nota 1: A ficha técnica deverá ser devidamente preenchida para cada item em papel timbrado da empresa. Caso o produto seja produzido em diferentes estabelecimentos, as fichas técnicas deverão ser assinadas por seus respectivos responsáveis técnicos.

Nota 2: A rotulagem do produto deverá estar de acordo com as informações declaradas abaixo, seguindo as especificações do item 7 do Anexo II.

PREGÃO: ____/SME/____

a) Identificação do produto:

Nome: _____

Marca: _____

Número de registro do produto/ rótulo no SIF ou SIE/SIM aderido ao SISBI: _____

b) Identificação da empresa proponente:

Nome ou Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____ CNPJ: _____ e-mail: _____

c) Identificação da empresa fabricante:

Nome ou Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____ CNPJ: _____ e-mail: _____

d) Prazo de validade (deve ser declarado o prazo real - indicar tempo e temperatura)

e) Informação nutricional (de acordo com a RDC nº 429/20, Anvisa) com base no modelo a seguir:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
Porções por embalagem: ____ porções		
Porção de 100 g (____ medida caseira)		
	100g	%VD*
Valor Energético (kcal)		
Carboidratos (g)		

Açúcares totais (g)		
Açúcares adicionados (g)		
Proteínas (g)		
Gorduras totais (g)		
Gorduras saturadas (g)		
Gorduras trans (g)		
Fibra alimentar (g)		
Sódio (mg)		
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção		

f) **Componentes** do produto: _____

O produto contém ou pode conter **ingredientes/aditivos alergênicos**? () Não () Sim, indicar conforme a Resolução RDC nº 727/22, Anvisa: _____

O produto contém **glúten**? Indicar conforme a Lei Federal nº 10.674/03:

() Não contém glúten () Contém glúten

O produto contém **lactose**? () Não () Sim, indicar conforme a RDC nº 727/22, Anvisa: _____

g) Qual tecnologia de congelamento do produto é utilizada e sua respectiva temperatura?

h) Condições para o **armazenamento do produto** (informações que constarão no rótulo para a embalagem fechada):

- Embalagem Primária: _____

- Embalagem Secundária: _____

Prazo de consumo após a abertura da embalagem: (indicar temperatura e prazo)

Sob temperatura de congelamento: _____

Sob temperatura de refrigeração: _____

i) **Transporte:**

Condições de transporte: _____

Temperatura de transporte: _____

j) **Empilhamento máximo:** informar número de caixas no sentido vertical (altura expressa em caixas).

Para armazenamento: _____

Para transporte: _____

k) **Embalagem:**

"Declaro que as embalagens primária e secundária em que serão entregues o produto estarão de acordo com as especificações do item 6 do Anexo II do Edital"

Especificação técnica do material da embalagem primária: _____

Peso líquido do produto na embalagem primária: _____

Peso líquido do produto na embalagem secundária: _____

Descrever o sistema de vedação da embalagem secundária: _____

Peso da embalagem primária vazia: _____

Peso da embalagem secundária vazia: _____

Variação percentual do produto ao descongelar: _____

l) **Rotulagem**

"Declaro que nos rótulos das embalagens primária e secundária em que será entregue o produto constarão, de forma legível e indelével, todas as informações solicitadas no item 7 do Anexo II do Edital"



m) Informações sobre o **Responsável Técnico** pelo produto:

Nome: _____

Habilitação: _____

Número de Registro no órgão de habilitação profissional e região: _____

Assinatura: _____

Data da última atualização: ____/____/____

ANEXO III: CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO NAS ENTREGAS

ITEM A – CARNE CONGELADA DE BOVINO – CORTE PATINHO EM ISCAS OU TIRAS

ITEM B - CORTES CONGELADOS DE FRANGO – FILEZINHO (SASSAMI)

I. INTRODUÇÃO

1. Todos os lotes adquiridos por SME/CODAE (CONTRATANTE) para compor os Programas de Alimentação da PMSP deverão ser inspecionados e analisados **antes de sua entrega** por um dos laboratórios de análises de alimentos enquadrados nas condições abaixo:

- a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura; ou
- b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura; ou
- c) Laboratórios de Ensaio Acreditados pelo Inmetro segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE); ou
- d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais

1.1 Caberá exclusivamente à CONTRATADA escolher o laboratório onde serão realizadas as análises laboratoriais e assegurar que o mesmo esteja de acordo com pelo menos uma das condições citadas no item 1 da Introdução deste Anexo III.

1.2 Para efeito de confecção de laudos definiu-se lote como o “conjunto de unidades (embalagem primária) com no máximo 100.000 kg (cem mil quilogramas) do produto”, havendo tolerância de 10% (dez por cento).

1.3 O laudo poderá contemplar mais de 01 (um) lote (de fabricação do produto) desde que se somados não excedam 110.000 kg (cento e dez mil quilogramas).

1.3.1 Nos casos em que a empresa optar por utilizar mais de um laudo em cada entrega é aconselhável que a mesma não ultrapasse o limite de dois laudos.

1.4 O termo “remessa” diz respeito a uma parte do lote a ser entregue.

1.5 Caso um lote seja representado por mais de uma data de fabricação/ validade, todas as datas de fabricação/ validade do produto entregue deverão constar no(s) laudo(s)

2. **Antes da entrega de cada remessa/lote**, a CONTRATADA deverá apresentar:

2.1 Os resultados das Análises Laboratoriais previstas nos subitens 3.1 a 3.4 do Anexo II, além dos subitens 3.5 e 3.6 (quando solicitadas pela CODAE), cujas amostras deverão ser colhidas nas instalações de armazenagem da Empresa Fabricante ou no local onde o produto é armazenado, por um funcionário responsável pelo laboratório.

2.2 O histórico da procedência do respectivo lote, desde a origem da cadeia produtiva.

2.3 A Declaração de atendimento à Lei Municipal nº 15.120, de 14/01/10, para o item A.

3. Os custos referentes às análises e emissão dos laudos laboratoriais são de responsabilidade da CONTRATADA.

4. Os lotes/ remessas de alimentos somente serão recebidos e pagos pela SME/CODAE após avaliação e conferência pela Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos (CPRA): do Laudo de Análise Laboratorial, do Laudo de Reanálise Laboratorial (se houver), do histórico da procedência do(s) lote(s) e da Declaração de atendimento à Lei Municipal nº 15.120/10. **(estes 2 últimos apenas para o item A).**

4.1 Os laudos mencionados no item anterior deverão ser conclusivos e favoráveis.

5. Nos casos em que a CONTRATADA for notificada e houver necessidade de reposição ou substituição do produto, a mesma deverá se comunicar com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, acordando com a Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos (CPRA) a melhor data para sua entrega.

5.1 A reposição do produto não impedirá a imposição das penalidades cabíveis e, se for o caso, também da multa correspondente ao atraso.

5.2 O produto repostado deverá obedecer aos mesmos padrões de qualidade exigidos para a entrega original quanto às análises laboratoriais.

5.2.1 A reposição de produtos referida neste item poderá ser realizada em entrega posterior, de acordo com a possibilidade do cronograma e a critério da CODAE.

5.2.2 Se a reposição ou substituição for composta por lotes diferentes, todos os lotes deverão constar em laudo laboratorial.

6. O controle de qualidade do produto será efetuado a cada entrega e sempre que os técnicos da SME/CODAE julgarem necessário, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar novas análises laboratoriais que lhe forem solicitadas e a arcar com os custos envolvidos. A colheita das amostras poderá ocorrer nas dependências do Fabricante, no CD da CONTRATANTE e/ ou nas unidades atendidas e deverá ser feita por um funcionário responsável pelo laboratório.

7.1 O produto também poderá ser submetido à Análise Técnica e Sensorial, além de estar sujeito à retenção da remessa/do lote no CD DA CONTRATANTE e substituição da remessa/do lote caso os resultados sejam insatisfatórios ao longo do período de armazenamento no CD DA CONTRATANTE e/ou nas unidades educacionais atendidas.

7.2 Havendo conveniência para a CONTRATANTE, desde que não represente comprometimento de qualidade e não caracterize qualquer vantagem econômica para a CONTRATADA, **excepcionalmente**, o recebimento de produto com divergências na rotulagem em relação à ficha técnica e/ou layout apresentado poderá ser autorizado pelas Divisões de Qualidade e Logística dos Alimentos e/ou Nutrição Escolar da CODAE mediante pedido justificado da CONTRATADA. A CONTRATANTE avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

8. Fica facultado à CONTRATADA o acompanhamento dos procedimentos de descarga realizado pelos técnicos da SME/CODAE. Caso o fornecedor ou seu representante legal não acompanhe a descarga, não haverá possibilidade de contestação posterior dos procedimentos adotados para o recebimento do produto.

8.1 Não será permitida a entrada do fornecedor ou representante legal após a descarga do produto nas dependências do CD da CONTRATANTE, exceto nos casos de reanálise laboratorial.

9. Nos casos de remessas/lotas em que eventualmente for constatado (em qualquer período, inclusive durante o armazenamento) algum problema que justifique a recusa do alimento, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e substituição desses alimentos do CD DA CONTRATANTE com urgência, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, sem isenção das penalidades cabíveis. Caberá ainda à CONTRATADA os custos de armazenagem do produto desde a notificação até sua retirada do CD.

9.1 Optando a CONTRATADA por fracionar as entregas de um mesmo lote em várias remessas, todas elas devem ter a qualidade assegurada.

9.1.1 Nos casos em que forem constatados problemas de qualidade no momento do recebimento de quaisquer das remessas, as demais (já recebidas) estarão sujeitas à inspeção pelos técnicos da CODAE. Se houver identificação de situações semelhantes quanto à alteração da qualidade, a CONTRATADA será obrigada a realizar a sua retirada e a substituição.

9.1.1.1 A CONTRATADA estará obrigada a substituir os produtos que forem devolvidos dentro do prazo de validade pelas unidades educacionais por quaisquer problemas de qualidade, independentemente de quando efetivar sua substituição.

10. Como controle rotineiro da qualidade e/ou em eventuais reclamações encaminhadas pelas unidades educacionais, a critério dos técnicos da SME/CODAE, poderão ser colhidas amostras e enviadas para análise ao Laboratório de Controle de

Qualidade em Saúde, da COVISA/SMS – Laboratório Oficial Municipal ou outros, a critério da CONTRATANTE, na impossibilidade de encaminhamento ao laboratório municipal. Ainda, poderão ser colhidas amostras no CD da CONTRATANTE e/ou nas unidades atendidas para avaliação técnica e/ ou sensorial.

11. A critério da CONTRATANTE e de acordo com o histórico dos registros de reclamações de qualidade das Unidades Educacionais atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar, independentemente dos resultados da inspeção e das análises laboratoriais, serão colhidas amostras destinadas exclusivamente à avaliação técnica e/ou sensorial, não sendo consideradas amostras para reanálise laboratorial pela CODAE.

12. Se houver a constatação pelos técnicos da CODAE, a partir da inspeção do produto e/ou análise técnico-culinária e/ou sensorial e/ou dos registros de reclamações de qualidade pelas unidades educacionais de que o produto é impróprio ao consumo e/ou não atende às especificações de qualidade estabelecidas, a CONTRATADA deverá proceder à retirada e/ou a substituição do produto em prazo determinado pela CONTRATANTE.

II. ANÁLISE LABORATORIAL E INSPEÇÃO

1. ANÁLISE LABORATORIAL

1.1 O laboratório deverá:

1.1.1 Proceder à colheita das amostras nas instalações de armazenagem da Empresa Fabricante ou em outro local onde o produto é armazenado, por um funcionário autorizado pelo laboratório.

1.1.2 Para análises laboratoriais estabelecidas nos subitens 3.1 a 3.5 do Anexo II do Edital, considerar “n” igual a 5 (cinco) e “c” igual a 0 (zero), onde “n” é o número de unidades amostrais a serem colhidas aleatoriamente de um ou mais lotes (que compõem o mesmo laudo) e analisadas individualmente, e “c” é o número máximo aceitável de unidades que apresentam não conformidades.

1.1.2.1 Estabelecer o número de embalagens primárias e/ou secundárias necessárias para compor o “n” descrito no subitem 1.1.2, com o objetivo de assegurar a quantidade suficiente do produto para todas as análises laboratoriais estabelecidas.

1.1.3 Proceder às análises laboratoriais estabelecidas nos subitens 3.5 e 3.6 do Anexo II quando solicitadas, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE.

1.1.4 Colher em duplicata, considerando a possibilidade de Reanálise Laboratorial (amostra 2), unidades em suas embalagens originais não violadas, aleatoriamente, sem defeitos que comprometam a qualidade e conservação do produto.

1.1.5 Seguir as metodologias para coleta, acondicionamento, transporte e análise de amostras estabelecidas pelas referências mencionadas na Resolução RDC nº 331/19, Anvisa.

1.1.6 Recorrer à complementação da amostra nos casos em que o plano estatístico mencionado não conferir a proteção desejada.

1.1.7 Dividir as unidades colhidas em 2 conjuntos, que deverão ser acondicionados, lacrados e etiquetados respectivamente como amostras 1 e 2.

1.1.8 Retirar a amostra 1 para análise em laboratório, de forma que não sofra danos e em condições adequadas à sua conservação.

1.1.9 Deixar em poder da Empresa Fabricante a guarda da amostra 2, devendo esta ficar disponível para uma nova análise, se necessária.

1.1.10 Emitir o Laudo de Análises Laboratoriais conforme modelo constante no subitem 5 do item V deste Anexo, sendo obrigatória a disponibilização de todas as informações constantes nos campos específicos e indicando de forma conclusiva se o produto atende ou não às especificações do Edital. Caso não atenda, citar os parâmetros que estão em desacordo e as respectivas unidades. Caso o Laboratório possua impresso próprio de Laudo de Análise este poderá ser utilizado, desde que contemple todas as informações constantes no modelo.

1.1.11 Se o Laudo de Análises Laboratoriais implicar rejeição do produto e este estiver sendo adquirido com verba FNDE, a Administração encaminhará àquela Fundação, cópia do Laudo e demais informações solicitadas.

2. INSPEÇÃO

2.1. O laboratório que procederá à inspeção deverá:

2.1.1 Verificar as condições de armazenamento do produto nas instalações da empresa fabricante ou em outro local onde o produto é armazenado e apontar se atende ou não às Boas Práticas de Armazenagem.

2.1.2 Inspeccionar o(s) lote(s) de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5426/85, considerando:

- Nível de inspeção I;
- Plano de amostragem: simples, normal;
- Nível de qualidade aceitável (NQA): 2,5;
- Unidade: Alimento contido na embalagem primária;
- Tamanho do lote: número de unidades que compõem o lote.

2.1.3 Verificar o número de unidades que devem ser inspecionadas, conforme Plano de Amostragem descrito na Tabela 1. Para calcular o número de unidades do lote, dividir o peso ou volume total do mesmo pelo peso ou volume da embalagem primária.

2.1.4 Aprovar o lote de alimento na Inspeção se o número de unidades defeituosas for igual ou inferior ao máximo indicado na Tabela 1.

2.1.5 Reprovar o lote de alimento na Inspeção se o número de unidades defeituosas for superior ao número máximo indicado na Tabela 1.

2.1.6 Se o Laudo de Inspeção implicar rejeição do produto e este estiver sendo adquirido com verba do FNDE, a Administração encaminhará à Fundação, cópia do Laudo e demais informações solicitadas.

Tabela 1 – Plano de Amostragem:

Número de unidades do lote	Número de unidades a examinar	Número máximo de unidades com defeito
Até 150	5	0
De 151 a 500	20	1
De 501 a 1.200	32	2
De 1.201 a 3.200	50	3
De 3.201 a 10.000	80	5
De 10.001 a 35.000	125	7
De 35.001 a 150.000	200	10
De 150.001 a 500.000	315	14
Acima de 500.001	500	21

Fonte: Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – ABNT – NBR 5426/JAN 1985 e Errata nº 1 OUT/89

(*) Unidade: Alimento contido na embalagem primária

III - REANÁLISE LABORATORIAL E REINSPEÇÃO

1. A Reanálise Laboratorial e Reinspeção (quando houver) são procedimentos facultados à Contratada de contestar os resultados condenatórios emitidos pelo Laboratório após a análise laboratorial e/ou inspeção. Serão respeitados os mesmos critérios utilizados nos procedimentos de análises laboratoriais e de inspeção, e os custos envolvidos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2. Compete à SME/CODAE, após o recebimento do Laudo desfavorável, informar à CONTRATADA a recusa do produto, via Ofício ou e-mail, no prazo máximo de 48 horas.

3. A CONTRATADA poderá solicitar Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção do produto à SME/CODAE, via Ofício ou e-mail, no prazo máximo de 48 horas, após tomar conhecimento do resultado condenatório.

4. A Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção deverá ser realizada no mesmo laboratório que identificou resultados das análises laboratoriais em desacordo com as exigências do Edital na "Amostra 1".

5. Todos os parâmetros que determinaram a recusa do alimento devem ser analisados na Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção.
6. A via original em papel do Laudo de Reanálise Laboratorial e/ou de Reinspeção deve ser encaminhada à Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos (CPRA) no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o término das análises.
7. A CONTRATADA deve indicar um perito para acompanhar a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção. O perito deve ser o profissional legalmente habilitado, conforme âmbito determinado pelo respectivo Conselho Profissional.
- 7.1 A CONTRATADA poderá prescindir do acompanhamento do perito na Reanálise Laboratorial e/ou na Reinspeção através do envio de documento escrito ou e-mail à Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos (CPRA).
8. Os resultados da Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção serão definitivos, não cabendo contestação posterior, independentemente do acompanhamento do perito nos procedimentos realizados.
9. À CONTRATANTE é facultado indicar um representante para acompanhar a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção.
10. A Reinspeção não será realizada quando a pilha de produto apresentar qualquer modificação que altere o Plano de Amostragem ou que caracterize substituição do alimento analisado.
11. A Reanálise Laboratorial não será realizada quando a amostra 2 indicar indícios de violação e/ou deterioração
12. Nas condições indicadas nos subitens 10 e 11 é obrigatória a emissão de uma Ata para a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, relatando as ocorrências e as decisões tomadas.
13. A Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos (CPRA) aceitará o alimento quando aprovado na Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, e o recusará quando reprovado.
14. Não havendo a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, os resultados da Análise Laboratorial e da Inspeção serão considerados definitivos.

IV - TRANSPORTE

1. O produto deverá ser transportado em veículos refrigerados, em condições que preservem tanto as características do alimento congelado como também, a qualidade do mesmo quanto às características físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas, especificadas nos itens 1 a 3 do Anexo II do Edital, e atendam à legislação vigente, em especial: Portaria nº 368 de 04/09/97, Mapa; Portaria CVS 15, de 07/11/91, Portaria CVS 04, de 21/03/11; Portaria nº 2215/16, SMS.G; e demais legislações pertinentes.
- 1.1 O veículo transportador deverá apresentar, por meio de termógrafo ou equipamento similar, o registro de temperatura abrangendo todo o período que antecede a entrada do produto nas instalações do CD-CODAE. Ou seja, desde o momento da saída das instalações do fabricante, no decorrer do transporte até o momento da entrega do produto no local de armazenagem da CODAE.
- 1.2 O relatório do registro das temperaturas estabelecido no subitem 1.1 deverá estar disponível à CONTRATANTE no momento do descarregamento nas instalações do CD-CODAE. Se for utilizado um Termógrafo Registrador Descartável, o mesmo deverá estar em local de fácil visualização e acesso; para os casos em que o veículo dispuser de rastreador via satélite, a CONTRATADA (ou Fabricante) deverá encaminhar o arquivo digital (através de e-mail ao Setor DILOG/CPRA) assim que o veículo chegar ao CD da Contratante, e estará sujeito a atrasos e/ou retenção da descarga, caso essas providências não tenham sido anteriormente planejadas e efetivadas.
- 1.3 Os técnicos da Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos (CPRA) poderão recusar a descarga se verificarem a ausência de termógrafo ou outro equipamento similar conforme mencionado no subitem 1.1 anterior,

ou ainda, que as condições higiênico-sanitárias do veículo são incompatíveis com o transporte de alimentos, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades decorrentes da não entrega.

1.4 Se um veículo frigorificado de menor capacidade for utilizado para entrega de pequena quantidade do produto, representada, por exemplo, por uma eventual substituição/reposição, excepcionalmente, poderá ser tolerada a ausência do termógrafo, desde que as características do produto congelado estejam mantidas no momento do recebimento.

1.5 O assoalho das carretas deverá ser de material que suporte o manuseio dos equipamentos necessários para o descarregamento adequado. Os produtos ficam sujeitos à recusa pelos técnicos da CODAE caso o material e/ou as condições do veículo não permitam o descarregamento adequado.

1.6 A carga deverá vir adequadamente paletizada, o que significa que os paletes deverão manter-se íntegros, isto é, "estrecados", sem apresentar quebra e tombamento da carga, durante o transporte e sua chegada no armazém.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os Laudos de Análises Laboratoriais (originais ou cópias reprográficas autenticadas) deverão ser encaminhados para a DILOG/CPRA - Rua Líbero Badaró nº 425 – 9º andar - CEP 01009-905 – São Paulo – SP, em até 01 (um) dia útil antes da entrega.

1.1 A critério da CODAE, poderá ser determinado outro local para encaminhamento dos laudos referidos no item anterior.

1.2 Optativamente, os laudos de análises laboratoriais poderão ser disponibilizados mediante consulta ao sítio eletrônico da Instituição responsável por sua emissão, a qual deverá possuir certificação digital de empresas credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

1.2.1 A CONTRATADA deverá avisar com antecedência de no mínimo 1 (um) dia útil à Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos (CPRA) o laboratório responsável pela emissão dos laudos e a disponibilidade dos resultados das análises laboratoriais (indicando o endereço do sítio eletrônico e a senha pública para acesso). Os resultados deverão estar disponíveis para consulta no mínimo 1 (um) dia útil que antecede à entrega.

1.2.2 A PMSP não se responsabiliza por problemas no sistema ICP-Brasil, de ordem técnica, ou falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a conferência do documento, estando a CONTRATADA sujeita à notificação e ao não recebimento do produto.

2. Os Cronogramas de entrega serão estabelecidos pela Administração, e o não cumprimento das datas e/ou das quantidades constantes nos mesmos sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

2.1 Em cada entrega poderá ser tolerada uma quantidade de até 1% (um por cento) inferior ao peso total previsto, sem a incidência de penalização. Contudo, o pagamento dar-se-á sobre o quantitativo efetivamente entregue.

2.1.1 O quantitativo faltante poderá ser repostado/entregue em até 3 (três) dias úteis após a ocorrência, através de Nota Fiscal de Simples Remessa/ Outras Saídas para circulação da mercadoria. Não sendo possível, a CONTRATADA deverá enviar Carta de Crédito ao Setor Expediente Contábil, no valor do quantitativo que deixou de ser entregue, acompanhado de novo pedido de solicitação de pagamento.

2.2 O recebimento do produto fica condicionado ao cumprimento do prazo para entrega dos laudos de Análises Laboratoriais e/ou outros documentos exigidos em ATA, e ainda, à chegada do veículo em horário estabelecido em cronograma.

2.2.1 A chegada do veículo em horário diverso daquele estabelecido no cronograma, poderá sujeitar a CONTRATADA ao não recebimento da carga pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades decorrentes do atraso.

2.2.2 Atrasos no envio dos laudos laboratoriais e/ou de outros documentos exigidos em ATA poderão sujeitar a Contratada ao não recebimento da carga pela CODAE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.3 As datas e/ou quantidades previstas no cronograma de entrega poderão ser alteradas pela CODAE desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas, e em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

2.3.1 Quando a solicitação de alteração de cronograma (incluindo data e/ou quantidade) partir da CONTRATADA, a mesma será considerada somente se for realizada com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência. Essa excepcionalidade será avaliada.

2.4 A descarga do produto ficará a cargo do CD da CONTRATANTE. No entanto, estará condicionada à presença de pelo menos um membro da Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos (CPRA), com o objetivo de atender à Portaria nº 4.938/13 da SME e atualizações posteriores.

2.5 Embalagens primárias e/ou secundárias diferentes das especificadas desde que com as mesmas capacidades especificadas no subitem 6.1 e 6.2 do Anexo II, poderão ser propostas e apresentadas pela CONTRATADA durante a vigência da Ata, mediante reapresentação de ficha técnica e amostra, as quais serão analisadas e estarão sujeitas à aprovação pela CODAE.

2.5.1 No caso de aprovação, pela CODAE, da embalagem primária e/ou secundária apresentada, a CONTRATADA deverá reapresentar a planilha de composição do preço registrado para o produto, sujeitando-se à renegociação de preços, caso fique demonstrada eventual redução de custos, em relação à embalagem inicialmente proposta.

3 A avaliação da qualidade efetuada pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do produto, incluindo o encaminhamento dos pareceres técnicos e possíveis medidas corretivas adotadas quando da ocorrência de registros de reclamações de qualidade das unidades educacionais atendidas. Nessas reclamações poderão estar incluídos registros da presença de perigos físicos, microbiológicos, químicos, toxicológicos, e/ou alteração das características sensoriais, embalagens danificadas e problemas de identificação de dados de rotulagem, além de quaisquer outras intercorrências não mencionadas e que alterem a qualidade do produto.

3.1 Nos casos de registro de ocorrência de reclamações de qualidade pelas unidades educacionais, através do instrumento "Memorando Padrão para Registro de Ocorrência com Alimentos", a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para encaminhar parecer técnico assinado pelo Responsável Técnico à Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos /CPRA, através de e-mail com arquivo em PDF, com o objetivo de fornecer retorno às unidades educacionais que formalizaram as "reclamações de qualidade".

3.1.1 O prazo para a CONTRATADA encaminhar o parecer técnico poderá ser postergado, sendo necessária a sua solicitação através de e-mail com arquivo em PDF, e sua aprovação pela Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos (CPRA).

3.2 Nos casos de inobservância dos prazos estabelecidos, poderá haver imposição de multa à CONTRATADA, sem prejuízo da comunicação às autoridades fiscalizadoras competentes, se a situação assim exigir.

4. As visitas técnicas às dependências do estabelecimento fabricante poderão ser realizadas pelos técnicos da CONTRATANTE a qualquer momento, para conhecer os meios de produção e as tecnologias empregadas, compartilhar experiências de outros mercados, verificar as condições higiênico - sanitárias e acompanhar a linha de produção, sendo que os custos referentes a esses procedimentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1 Verificada a necessidade de se incorporar medidas corretivas em qualquer etapa do processo de produção e/ou transporte, a CONTRATADA obriga-se a levar em consideração as ponderações da CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises do produto, se houver.

4.3 Nos casos em que forem identificados perigos, em qualquer período (físicos, químicos, microbiológicos e/ou toxicológicos) que caracterizem falhas nas Boas Práticas de Fabricação (BPF) e/ou falhas na Análise de Perigos e

Pontos Críticos de Controle (APPCC) e/ou riscos à saúde (independentemente da sua gravidade), haverá o encaminhamento da ocorrência pelo coordenador da CONTRATANTE, junto aos Órgãos Fiscalizadores competentes (Vigilância Sanitária ou Agência do Mapa), e se for o caso, requerer junto ao Secretário desta Secretaria, que adotará as medidas pertinentes junto aos Órgãos e Autoridades competentes, para eventual apuração de responsabilidade civil e criminal e/ou rescisão contratual.

5. Modelo de Laudo de Análise / Reanálise Laboratorial – todas as informações constantes neste modelo deverão ser disponibilizadas pelo laboratório:

Laboratório:			
Laudo:	Análise ()	Reanálise ()	Nº da Análise:
1. DADOS DO ALIMENTO			
1. N º de unidades analisadas:		2. Entrada no laboratório (dia/hora):	
3. Solicitante:			
4. Endereço do solicitante:			
5. Nome do Produto:		6. Marca:	7. Registro (se houver):
8. Data de Fabricação:	9. Data de Validade:	10. Lote:	
11. Nome do Fabricante:			
12. Endereço do Fabricante:			

2. COLHEITA				
13. Nome da pessoa responsável pela colheita:				
14. Local/data/hora:			15. Temperatura local (°C)	
16. Unidades Colhidas:		17. Quantidade Total do Lote:		
3. RESULTADOS (TIPO DE ANÁLISE)				
() SENSORIAIS () FÍSICO-QUÍMICAS ()				
MICROBIOLÓGICAS () MICROSCÓPICAS () TOXICOLÓGICAS				
18. Identificação da amostra (n)				
AMOSTRA (n=1)				
AMOSTRA (n=2)				
AMOSTRA (n=3)				
AMOSTRA (n=4)				
AMOSTRA (n=5)				
19. Observações:				
20. Conclusões: Indicar se os resultados obtidos por meio das análises constantes do laudo atendem as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº __/SME/CODAE/20__.				
21. Data:		22. Assinatura / Carimbo: —		

6. Modelo do Laudo de Inspeção/Reinspeção – todas as informações constantes neste modelo deverão ser disponibilizadas pelo laboratório:

Laboratório:			
Laudo:	Inspeção ()	Nº do Laudo:	
	Reinspeção ()		
DADOS DO ALIMENTO			

1. Nome do Produto:		2. Marca:	
3. Registro (se houver):	4. Data de fabricação:	5. Data de vencimento	6. Lote:
7. Nome do fabricante:			
8. Endereço do fabricante:			
INSPEÇÃO / COLHEITA			
9. Nome da pessoa responsável pela colheita:			
10. Local/data/hora:		11. Temperatura local (° C)	
12. Total do lote/nº de pilhas:	13. Nº de unidades inspecionadas:		
14. Peso ou volume por unidade		Declarado:	Encontrado:
RESULTADOS			
15. Embalagem primária e secundária (anotar se as embalagens primária e secundária são adequadas ao tipo e prazo de validade do produto. Caso contrário, indicar o tipo e a quantidade com defeitos):			
16. Rótulo da embalagem primária e secundária (anotar se os rótulos das embalagens primária e secundária atendem às especificações do Edital. Caso contrário, indicar as irregularidades):			
17. Condições de armazenagem (anotar a expressão "Condições adequadas/inadequadas de armazenagem" e indicar as irregularidades, se houver):			
18. Conclusão (indicar se os resultados obtidos por meio das análises constantes no laudo atendem às especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº __/SME/CODAE/20__):			
19. Data:	20. Assinatura / carimbo:		

ANEXO IV: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de preços
Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●]

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o fornecimento do produto [●], conforme as características descritas nos Anexos I e II do Edital, inclusive no que diz respeito à embalagem, rotulagem e entrega, conforme as seguintes condições:

Item	[●]
Objeto	[●]
Quantidade mensal estimada	[●]
Limite máximo de uso total da Ata	[●]
Preço unitário por quilo	[●]
Valor unitário por extenso	[●]
Marca	[●]
Fabricante	[●]
Valor total da proposta	[●]
Valor total da proposta por extenso	[●]
Validade da Proposta	[●] dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta ¹ .
Condições de pagamento	Conforme regras previstas na ARP (Anexo V) e no Contrato (Anexo VI)

** Considerando que o fornecimento contratado pode perdurar mesmo após o término da vigência da ata, desde que a mesma seja acionada durante sua vigência, foi fixado um limite máximo de uso total da ata, de modo a trazer maior clareza para as empresas que participarão da licitação.*

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

¹ Não inferior a 60 dias corridos

ANEXO V: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º [●]

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) da [●], Sr.(a) [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], de [●] de [●] de 20[●], publicada no DOU de [●] de [●] de [●], portador da Matrícula Funcional nº [●], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [●]/20[●] publicada no [●] de [●]/[●]/20[●], processo administrativo nº [●], RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de ITEM A – CARNE CONGELADA DE BOVINO – CORTE PATINHO EM ISCAS OU TIRAS ITEM B - CORTES CONGELADOS DE FRANGO – FILEZINHO (SASSAMI), destinado ao abastecimento das unidades educacionais vinculadas aos sistemas de gestão direta e mista do Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de São Paulo, especificado(s) nos Anexos I - Especificação Técnica Dos Produtos e II Controle Da Qualidade Do Produto Nas Entregas do Edital do Pregão Eletrônico nº **90004/SME/2024** (o "Edital"), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o [●] (nome do órgão)

3.2 {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4 DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9 desta ATA.

5.8 Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

5.8.1 A apresentação de novas propostas na forma do item 5.8, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

5.8.2 Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do item 5.8.

5.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 111, §2º do Decreto nº 62.100/2022.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, nos termos do Artigo 108 do Decreto 62.100/2022.

9.5 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, conforme artigo 109 do Decreto Municipal 62.100/2022.

10 LOCAL, PROCEDIMENTO E PRAZO PARA ENTREGA:

10.1 A entrega do produto deverá ocorrer no Centro de Distribuição da CODAE, operado pela empresa SERBOM ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS LTDA, CEAGESP, Av. das Nações Unidas, Portão 12 - Vila Leopoldina, São Paulo, 05314-000, em horário estabelecido no cronograma.

10.2 A critério da SME/CODAE poderá ser determinado outro local de entrega.

10.3 Antes da primeira entrega do produto, a Contratada será convocada por meio do Diário Oficial da Cidade (DOC) a comparecer na Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE para assinar o Termo de Contrato e retirar a respectiva Nota de Empenho no Núcleo de Contratos e, na mesma data, retirar o cronograma das entregas.

10.4 A Contratada assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto entregue, condições estas estabelecidas neste Edital e no contrato a ser celebrado, bem como na legislação que regulamenta a matéria.

10.5 Nos campos adicionais das notas fiscais emitidas pela Contratada deverão constar a etapa do cronograma (ou número da notificação reposta) e o número do Empenho a que se referem.

10.6 A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

10.7 O prazo para o início da entrega do produto para a primeira etapa do cronograma é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho. Eventual extensão de prazo poderá ser determinada pela Administração.

10.8 Os Cronogramas de entrega são estabelecidos pela Administração, e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a Detentora às penalidades cabíveis.

10.9 As datas e/ou quantidades previstas no cronograma de entrega poderão ser alteradas pela CODAE desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas.

11 EMBALAGEM E ROTULAGEM

11.1 A embalagem e a rotulagem deverão seguir as especificações descritas no Anexo II do Edital, que é parte integrante desta Ata.

12 DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 O preço, prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e na Minuta do Termo de Contrato - Cláusulas 5 - Preço e 6 - Pagamento (Anexo VI do Edital).

12.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-base do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/21.

12.2.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme o disposto no Decreto nº 57.580 de 19/01/2017 e Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 A partir do primeiro reajuste, a aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

12.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.

12.5 Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão seguir a legislação pertinente, aplicando-se dessa forma o regramento específico previsto no Município.

12.5.1 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos do pedido.

12.5.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a CONTRATADA não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

12.6 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto Contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13 DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 92, incisos XI e XII, do Decreto nº 62.100, de 2022), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 93, inc. VII, do Decreto nº 62.100, de 2022).

13.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13.4 Além das penalidades previstas no Edital e na legislação, a Detentora está sujeita à aplicação das penalidades especificadas neste item, cujo procedimento observará o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133,

13.5 Multa diária de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, pelo atraso injustificado na assinatura do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

13.6 Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho caso a Detentora se recuse a assinar contratos oriundos desta Ata ou a retirar nota de empenho, ou ainda a retirar o cronograma de entregas dentro do prazo de três dias úteis, contados da data de publicação da convocação.

13.6.1 A Detentora incidirá na mesma penalidade caso não apresente a documentação necessária para a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho.

13.6.2 Nestas hipóteses, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante das penas de impedimento temporária do direito de licitar e contratar com a administração por até cinco anos e de declaração de inidoneidade.

13.7 Caberá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue.

13.8 Caberá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste:

- a) calculada sobre o valor da parcela não executada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido nesta Ata;
- b) calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente, quando o tipo de embalagem, rotulagem ou conteúdo do produto estiver em desacordo com o solicitado;
- c) calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a quinze dias e inferior a trinta dias.

13.8.1 Os produtos entregues nas condições previstas nas alíneas acima apenas poderão ser substituídos uma vez, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de sua intimação, sem qualquer ônus para a SME.

13.8.2 As penalidades previstas neste item incidirão independentemente da substituição dos produtos referida no item antecedente.

13.9 Caberá multa de 20% (vinte por cento):

- a) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total do contrato;
- b) sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a trinta dias.
- c) sobre o valor do quantitativo estimado de fornecimento de um mês para o caso de rescisão da Ata de RP por culpa da detentora.

13.10 Caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues:

- a) Quando for constatado que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênicosanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.
- b) Quando a análise microbiológica ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária.

13.10.1 Os produtos entregues nas condições previstas nas alíneas acima apenas poderão ser substituídos uma vez, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de sua intimação, sem qualquer ônus para a SME.

13.10.2 As penalidades previstas neste item incidirão independentemente da substituição dos produtos referida no item antecedente.

13.10.3 A Administração poderá rescindir de imediato o contrato, caso a Detentora venha a reincidir nas infrações elencadas neste subitem, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

13.11 Caberá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, na hipótese de descumprimento de cláusula desta Ata ou do contrato não amparado por regra específica.

13.12 Pelo descumprimento das obrigações assumidas na contratação oriunda deste Registro de Preços a contratada estará sujeita a aplicação das penalidades previstas no Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato do Edital de Pregão Eletrônico nº **90004/SME/2024**

13.13 Previamente à aplicação da penalidade, a Detentora será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

13.14 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.

13.15 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação de penalidades relacionadas na Lei 14.133/2021.

13.16 A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pela SME à detentora ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

13.17 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

13.18 Cabe a cada órgão participante e unidades descentralizadas de SME, na condição de fiscal do contrato, a aplicação das penalidades previstas na respectiva ata, devendo a unidade requisitante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.

13.19 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 166 da Lei federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

13.19.1 Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador de Compras da Secretaria Municipal de Educação, e protocolizados nos dias úteis, das 10h às 16h, no endereço da Coordenadoria de Alimentação Escolar (a "CODAE"), na Rua Líbero Badaró, 425, 9º andar, Centro, São Paulo, SP.

13.19.2 Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.

13.20 Sem prejuízo da aplicação de multa à Detentora, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

13.21 Toda decisão sobre aplicação de penalidade deverá ser informada ao órgão gestor do Registro de Preços, com a finalidade de se garantir o pleno cumprimento da fiscalização geral da Ata.

13.22 A eventual aplicação das penalidades previstas na Ata ou sua dispensa caberá à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por culpa da detentora ou por força maior, caso fortuito ou fato imputável à Administração, conforme o caso.

13.22.1 As penalidades de advertência e multa devem ser aplicadas diretamente pelos órgãos participantes.

13.23 O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 62.100/2022.



14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em [●] ([●]) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO V-A: CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO VI: MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO Nº [●]/SME/20[●]
PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/[●]/20[●]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9004/SME/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: [●]
CNPJ Nº [●]

OBJETO: [●]

VALOR UNITÁRIO: R\$ [●] ([●]).
VALOR TOTAL: R\$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]
NOTAS DE EMPENHO: [●]

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) da [●], Sr.(a) [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], de [●] de [●] de 20[●], publicada no DOU de [●] de [●] de [●], portador da Matrícula Funcional nº [●], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [●], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [●], sediado(a) na [●], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [●] (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº [●] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [●]/[●], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de Registro de Ata de Preços para aquisição de ITEM A – CARNE CONGELADA DE BOVINO – CORTE PATINHO EM ISCAS OU TIRAS ITEM B - CORTES CONGELADOS DE FRANGO – FILEZINHO (SASSAMI), destinado ao abastecimento das unidades educacionais vinculadas aos sistemas de gestão direta e mista do Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de São Paulo, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM			ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
...						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) contado da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei no. 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ [●] ([●]).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O valor deste Contrato é de R\$ [●] ([●]), onerando a dotação orçamentária nº [●], conforme demonstra a Nota de Empenho nº [●].

(TABELA DE DETALHAMENTO DO VALOR DO CONTRATO)

6.1.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10;

6.1.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação do pedido de pagamento, acompanhado pelos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, cópia reprográfica da nota de empenho, e demais documentos cabíveis em atenção às normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e alterações.

6.1.3 Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.

6.1.4 Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012 de 06/01/2012, que dispõe sobre compensação financeira.

6.1.5 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada, pela Administração, por meio de fiscal constituído, a efetiva entrega do produto, acompanhada da documentação exigida pela Portaria SF 170/2020 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida Portaria, especialmente o artigo 1º §§ 5º e 6º.

6.1.6 Caso a CONTRATADA precise adotar providências complementares, a fluência do prazo referido no item antecedente será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.7 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

6.2 Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

6.3 A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de (5) cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda, que deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE para comprovação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.1. O Recebimento Definitivo dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da aceitação de todo o quantitativo presente no contrato. Uma vez verificado o atendimento integral da execução do fornecimento contratado, mediante os atestes firmados pelos servidores responsáveis - fiscais do contrato. (art. 117 da lei nº 14.133 de 1 de Abril de 2021).

7.1.1. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas nos Anexos I e II, a SME poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.

7.1.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.1.3. O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-base do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/21.

8.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme

o disposto no Decreto nº 57.580 de 19/01/2017 e Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2 A partir do primeiro reajuste, a aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

8.3 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.

8.4 Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão seguir a legislação pertinente, aplicando-se dessa forma o regramento específico previsto no Município.

8.4.1 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos do pedido.

8.4.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a CONTRATADA não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

8.5 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto Contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 Compete à **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes no Anexo I – Especificações Técnicas dos Produtos, parte integrante deste Contrato:

9.1.1 emitir Ordem de Início;

9.1.2 fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;

9.1.3 notificar a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na execução do objeto;

9.1.4 receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

9.1.5 prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.6 efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento.

9.1.7 realizar Termo de Recebimento Definitivo.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento.

9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

9.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que seja efetuada com perfeição a entrega dos produtos, de acordo com o pactuado;

10.3 apresentar Nota Fiscal ou documento hábil contendo necessariamente a descrição dos produtos, de acordo com a legislação vigente, comprovando assim a entrega.

10.4 acatar as recomendações decorrentes da (s) vistoria (s) de inspeção (ões) ou de observações dos agentes qualificados (fiscais) da CONTRATANTE, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;

10.5 não subcontratar, ainda que parcialmente o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

10.6 manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

10.7 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.9 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.13 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual

ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.15 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.16 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Além das penalidades previstas no Edital, no Anexo V – Minuta da ATA de Registro de Preços (item 13 e subitens) e na legislação, a Detentora está sujeita à aplicação das penalidades especificadas neste item (12), cujo procedimento observará o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**: calculada na forma do edital e/ou do Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preços (item 13 e subitens), não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Gestão/Unidade: [●]

14.1.2 Fonte de Recursos: [●]

14.1.3 Programa de Trabalho: [●]

14.1.4 Elemento de Despesa: [●]

14.1.5 Plano Interno: [●]

14.1.6 Nota de Empenho: [●]

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

16.2 As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VII: DECLARAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 90004/SME/2024
Processo Eletrônico nº 6016.2023/0119656-0

Objeto: Registro de Ata de Preços para aquisição de ITEM A – CARNE CONGELADA DE BOVINO – CORTE PATINHO EM ISCAS OU TIRAS ITEM B - CORTES CONGELADOS DE FRANGO – FILEZINHO (SASSAMI), destinado ao abastecimento das unidades educacionais vinculadas aos sistemas de gestão direta e mista do Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de São Paulo.

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], **DECLARA:**

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ([●]).

2) em cumprimento ao estabelecido no art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●].

3) sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação e habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4) que não foi apenada com nenhuma das penas constantes do art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo.

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

8) que, em **se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa**, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9) sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal, nos termos da Lei nº 14.094/2005.

10) sob as penas da lei, a inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em nenhum Município, Estado e/ou Distrito Federal, e nem pela União e/ou respectivas Administrações Diretas ou Indiretas.

11) sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de Conselho a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo.

12) que não se encontra apenada com nenhuma das penas constantes do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 em nenhum Município, Estado e/ou Distrito Federal, e nem pela União e/ou respectivas Administrações Públicas Diretas ou Indiretas.

(local), de [●] de 20[●]

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO VIII: MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TC:

Pregão:

Objeto:

Data entrega:

Data aceite:

Processo SEI nº:

Contratada:

Vigência do TC:

Valor do Contrato:

Pelo presente, em face do encerramento da execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitimos nos termos do art 140 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, após a verificação da qualidade e quantidade do (produto ou serviço – descrever) e sua consequente aceitação.

Local e data,

Fiscal titular (nome e rf)

Fiscal titular suplente (nome e rf)

De acordo Contratada:

Representante da contratada RG e CPF

Representante da contratada RG e CPF

De acordo Contratante:



Diretor Divisão Técnica (nome e rf)

Coordenador(a) Geral (nome e rf)